



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

**Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº671 DE 2015**

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do parágrafo 11º, do artigo 9º da medida provisória em tela passa a vigorar com o seguinte texto.

“Art. 9º A dívida objeto do parcelamento será consolidada, no âmbito de cada órgão responsável pela cobrança, na data do pedido, e deverá ser paga:

§ 11. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, sendo que:

I - a primeira parcela da antecipação deverá ser paga até o último dia útil do sexto mês posterior à adesão; e

II - (...)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica o inciso I, do parágrafo 11, do artigo 9º, alterando a data da primeira parcela para o sexto mês posterior à adesão.

Assinatura:

CD/15748.72447-37